



LEI Nº 3.796 /2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a doação, com encargos, de área pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, com encargos e cláusula de reversão, à empresa HEBRON BIOFÁRMACOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RJ 162 (Estrada Macaé-Glicério), Córrego do Ouro, Fazenda Paraíso – KM 28, Macaé-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 24.159.725/0001-95, do Lote 03 da Quadra L do Loteamento Cabiúnas, registrado no 3º Ofício do RGI, sob o nº 7217, havido pelo Município por doação de Cabiúnas Incorporações e Participações Ltda. e avaliado em R\$ 7.458.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) cuho laudo de avaliação consta do anexo I desta lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo fica condicionada a implantação de uma Unidade Industrial de Produtos Farmacêuticos em geral, inclusive fitoterápicos, alopáticos, biotecnológicos e hermoderivados, com a programação de intensa atividade de pesquisas farmacológicas, nos termos do Projeto Técnico-econômico, que integra o Anexo 2 desta Lei.

Art. 2º. O não cumprimento pelo donatário dos encargos e condições previstos no Termo de Doação que será assinado pelo Município de Macaé e a empresa HEBRON BIOFÁRMACOS S.A., conforme minuta integrante do Anexo 3, acarretará a resolução da doação das áreas antes referidas, retornando-as ao patrimônio da municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de abril de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	Diário do Costa dos
Edição Nº	2652
Data	27/04/2012 pág. 10
	4.266
	SERVIDOR